



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO  
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**PRISCILA DE MELO**

**EDUCAÇÃO DOMICILIAR**

**Pontos positivos e negativos**

**Rio de Janeiro (Niterói)  
2019**

**PRISCILA DE MELO**

## **EDUCAÇÃO DOMICILIAR**

### **Pontos positivos e negativos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Ciências Humanas da UNIRIO, como requisito para obtenção do grau de Pedagogo.

Orientador: Alan de Freitas

**Rio de Janeiro (Niterói)  
2019**

**PRISCILA DE MELO**

**EDUCAÇÃO DOMICILIAR**

**Pontos positivos e negativos**

**Avaliado por:**

\_\_\_\_\_  
Alan de Freitas

Orientador(a)

\_\_\_\_\_  
Segundo(a) leitor(a)

**Data da apresentação 07 / 12 / 2019**

**Rio de Janeiro (Niterói)  
2019**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar a Deus por ter me dado forças para superar todas as dificuldades. Agradeço também a minha família, em especial ao meu filho, Álvaro de Melo, que me acompanhou desde o vestibular, mesmo sendo recém-nascido, e à toda equipe do polo Niterói.

## **EDUCAÇÃO DOMICILIAR: Pontos positivos e negativos**

**PRISCILA DE MELO**

**Orientador: ALAN DE FREITAS**

**Resumo:** Diante da repercussão na mídia que o tema Educação Domiciliar tem causado, e da grande proporção de famílias que tem preferido aderir a essa modalidade de ensino no país, mesmo encontrando entraves legais, faz-se necessário explorar com cautela os aspectos positivos e negativos dessa modalidade de ensino, principalmente, no ensino fundamental. O objetivo principal é apresentar a complexidade que envolve essa modalidade e suas consequências para a criança e para a sociedade. Quanto ao referencial teórico que sustentou o trabalho, os conceitos principais foram levantados através da legislação vigente, artigos e trabalhos acadêmicos e de matérias jornalística sobre famílias adeptas e a criação, em 2010, da Aned - Associação Nacional de Educação Domiciliar - que defende essa prática no país. Os principais autores consultados foram Alexandre Magno Fernandes Moreira, Isabel Lyman e Luciane Muniz Barbosa. A metodologia adotada baseou-se em levantamento de informações jornalísticas e acadêmicas sobre profissionais da área do Direito, políticos, famílias, profissionais da educação, da sociologia e na comparação de seus posicionamentos a partir de seus pontos de vista. Como principais resultados temos uma proposta complexa e que exige estrutura tanto familiar, quanto do poder público e da legislação para que possa ser implementada com sucesso. Desde já destacando a inviabilidade de se aplicar à toda e qualquer família.

**Palavras-chave:** Educação Domiciliar. Ensino Doméstico. Homeschooling. Home Education. Unschooling.

### **Introdução**

A motivação principal para o desenvolvimento desse trabalho de pesquisa se baseou na experiência de ser mãe às vésperas do vestibular para este curso de Pedagogia. Ao optar por trabalhar na área de Educação é possível perceber que há muitas deficiências e perigos no ambiente escolar que prejudicam a formação de um cidadão, mas ao mesmo tempo nos deparamos com um assunto amplamente complexo, que envolve muitas outras questões implícitas e que exigem atenção em se tratando de optar pela modalidade de ensino domiciliar.

Por ser uma modalidade de ensino importada de outros países, não basta aplicá-la, é preciso estudar com muita cautela e avaliar a viabilidade de implementação de acordo com a realidade do Brasil. Nesse sentido, o principal é levantar pontos positivos e negativos dessa prática para melhor avaliar as condições necessárias para se obter sucesso ao ensinar utilizando-a.

Embora o atual governo apoie a Educação à Distância desde o Ensino Fundamental, o STF se colocou contra a Educação Domiciliar no fim do ano passado (2018), devido a

inúmeras deficiências estruturais que dificultam sua viabilização e avaliação de resultados. Trata-se de uma modalidade inacessível e distante da realidade de muitas famílias brasileiras.

A pesquisa e o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos sobre o tema enriquecem a avaliação da sociedade e de profissionais, em especial da área de Educação, para que se posicionem de forma adequada diante da complexidade do tema que tem gerado muita polêmica no meio político, social, familiar, escolar e, principalmente jurídico, por criar conflito entre leis que possibilitam variadas interpretações.

Mediante essa colocação, é imprescindível que um profissional qualificado da área pedagógica conheça os aspectos mais relevantes que envolvem o tema, para que tenham um posicionamento prudente e sensato ao se depararem com uma questão tão debatida atualmente, e que vem influenciando a tomada de decisão de muitas famílias no país.

O objetivo geral é avaliar as consequências da aplicação dessa modalidade de ensino tanto para a criança, quanto para a sociedade. Já os objetivos específicos referem-se à listagem de argumentos a favor e contra a prática, para que se amplie a visão sobre o assunto antes de se posicionar.

O marco teórico que sustenta o trabalho, baseia-se em conceitos como: o direito da decisão familiar na educação dos filhos, a intervenção do Estado, o que é afetado no desenvolvimento infantil, a preparação e estrutura da sociedade brasileira para adotar esse modelo internacional importado, diversas áreas da sociedade que são afetadas com essa opção e o posicionamento de profissionais de diferentes áreas. Estes conceitos foram levantados através da legislação, de trabalhos acadêmicos, de livros, da Aned e de matérias jornalísticas a respeito. Os principais autores consultados foram Alexandre Magno Fernandes Moreira, Isabel Lyman e Luciane Muniz Barbosa.

Quanto a metodologia, buscou-se trilhar, principalmente, as informações que circulam na mídia, no meio acadêmico e consultar a legislação para averiguar as causas de tamanha complexidade e polêmica que envolvem essa modalidade de ensino.

Resumidamente, as seções do artigo tratam de algumas concepções equivocadas sobre o tema, como pensar que a criança ficará enclausurada, submetida a um excesso de conteúdos escolares, ou que os pais ensinam o que querem e como querem, e será feito um breve histórico do ensino doméstico, serão tratados pontos positivos e negativos da modalidade de Educação Domiciliar no que se refere a rendimento, socialização, assistência social e consequências dessa modalidade. Para fechar será tratada a legislação nacional referente à questão.

No processo educativo, cada criança tem suas particularidades e suprir suas necessidades individuais, oferecendo uma educação em massa, é algo muito difícil de ocorrer.

A experiência tem demonstrado que existem tantas maneiras de se educar quanto existem crianças no mundo. Nenhum ser humano percorre um caminho exatamente igual aos demais. Tentar impor um modelo idêntico para todos não apenas vai contra essa experiência como também viola a dignidade de cada criança, tratando-a meramente como parte de uma massa amorfa e não como uma pessoa a parte que deve ser respeitada em sua individualidade. Esse tipo de mentalidade centralizadora e autoritária tem sido responsável por intenso sofrimento de milhões de crianças por todo o País, que têm seu bem-estar atual gravemente prejudicado em nome da preparação para um futuro que, na imensa maioria das vezes, não tem nada a ver com seu potencial, seus talentos, suas deficiências e seus desejos. Dessa maneira, a infância de hoje termina por ser brutalmente sacrificada em nome de um “adulto ideal”, concebido artificialmente pelo sistema, que pouco ou nada tem a ver com o potencial da criança. Estamos, enfim, sacrificando a alma de nossas crianças em nome de uma criatura futura que somente existe na cabeça de uma elite intelectual. (MOREIRA, 2016, p.9)

## 1. Referencial Teórico

O referencial teórico que sustenta o trabalho, baseia-se nos conceitos principais levantados através da legislação vigente, artigos e trabalhos acadêmicos e de matérias jornalística sobre famílias adeptas e a criação da associação que defende essa prática no país (Aned). Os principais autores consultados foram Alexandre Magno Fernandes Moreira, Isabel Lyman e Luciane Muniz Barbosa.

Para Alexandre Magno Fernandes Moreira, diretor jurídico da Aned e secretário-adjunto da Secretaria de Proteção Global do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, "o sucesso do aprendizado dependeria muito mais de uma estrutura familiar sólida e funcional do que da qualidade do ensino provido pelas escolas". Ele destaca em seu livro a pesquisa NFSS "*New Family Structures Study*" - Novo Estudo de Estruturas Familiares, realizada pelo professor Dr. Mark Regnerus (Universidade do Texas) com quase 3.000 adultos entre 18 e 39 anos, em que ficaram nítidas as diferenças de cada estrutura familiar para o desenvolvimento futuro da criança.

No livro "*The Homeschooling Revolution*", Isabel Lyman, norte americana, advogada e doutora em Ciências Sociais, trata de uma revolução cultural na mesa da cozinha promovida pela Educação Domiciliar. Ela fornece uma visão geral desse movimento e examina o que chama de “diferenças gritantes entre educação escolar em casa e educação pública” e caracteriza a educação em casa como um “movimento de base por pais educadores independentes que ensinam seus filhos a ler e escrever na mesa da cozinha”. Ela acredita que esses pais fazem o que pode ser considerado uma ideia contracultural aceitável e até celebrável. “Pais dedicados alcançam seus objetivos sem muitos aplausos e sem um centavo de financiamento do governo”. Ela

descreve a educação pública como um “sistema baseado em coação”, um “monopólio bem organizado financiado por impostos confiscatórios”. Ela reclama que as crianças que frequentam escola pública têm pouco ou nenhum controle sobre seu tempo ou contatos sociais e que “devem se submeter a um conjunto rigoroso de padrões: cursos obrigatórios pelo Estado, requisitos de frequência e agrupamento por idade”. Eles são incapazes de escapar da doutrinação ideológica, de professores preguiçosos ou mal treinados ou de colegas de classe rudes ou violentos.

Lyman cita pesquisas que ajudam a popularizar o movimento moderno de educação em casa, destacando o trabalho do Dr. Raymond Moore e de John Holt nas décadas de 1960 e 1970.

“Holt passou a ver as escolas como lugares que produzem cidadãos obedientes, mas sem graça”. E também ressalta que a educação em casa foi tratada de maneira surpreendentemente positiva na mídia, ajudada sem dúvida por um punhado de educadores caseiros de celebridades, incluindo o grupo de música pop Hanson e a ex-estrela da “*TV Facts of Life*”, Lisa Whelchel. Evidentemente, a “*Homeschooling*” discute uma questão muito importante dos acadêmicos.

Além disso, Lyman demonstra que, independentemente da renda, da raça ou da família, as crianças em idade escolar em casa obtêm consistentemente uma pontuação mais alta em testes padronizados do que seus colegas da escola pública. Uma vez que, segundo a autora, quem melhor para assumir as responsabilidades acadêmicas das crianças senão as pessoas que as amam e as conhecem. (LYMAN, 2000)

A pesquisadora do tema e professora da Faculdade de Educação da Unicamp, Luciane Muniz Barbosa, defende o direito das famílias de escolherem o gênero de educação dos seus filhos citando o artigo 26 da Declaração Internacional de Direitos Humanos. Ela alerta que as famílias não podem se fechar à atuação do Estado.

O problema que vejo é que muitas famílias que defendem e praticam o “*homeschooling*” não querem qualquer tipo de supervisão, indicando que essa seria uma interferência do Estado em seu direito de escolha individual, quanto a isso, reitero que precisamos nos atentar às características e índices de violência e outros que afetam as crianças no Brasil, e defendermos o direito à educação e proteção integral de todas as crianças. É preciso pensar que estamos em vias de regulamentação de algo que afetará o direito de todas as crianças e jovens e não somente de algumas famílias em particular. (BARBOSA, 2016)

### **1.1. Concepções equivocadas a respeito da Educação Domiciliar**

É equivocado pensar que o aluno que não estuda na escola não se socializa, não aprende a negociar com os pares, não tem um acompanhamento adequado, nem tem convivência com pessoas e ideias diferentes, visto que a linguagem do mundo virtual seria uma aprendizagem distinta da alfabetização e letramento tradicional.



O acesso à escola é algo recente na história da humanidade e principalmente na vida da maioria dos brasileiros, e nem por isso a humanidade deixou de se socializar.

Uma parcela significativa de crianças e adolescentes já acessam a linguagem virtual e a consideram mais interessante e atrativa do que a tradicionalmente oferecida nas escolas. Portanto, a modalidade de Educação Domiciliar aplicada com auxílio da internet e apoio familiar, se bem desenvolvida, pode ser bem mais produtiva e incentivar a autonomia e independência do aluno na construção do conhecimento.

Quanto à Educação Domiciliar, trata-se de uma modalidade de ensino e não de uma questão ideológica (marxista, fascista, liberal, etc.). Não apoia, nem combate uma suposta doutrinação. Nem, tão pouco, é uma modalidade que foi desenvolvida voltada a implantação do *Escola sem Partido* (movimento criado pelo advogado Miguel Nagib). Também não se trata do que é conhecido como *ensino híbrido*.

O termo Educação Domiciliar não seria o mais adequado para definir essa modalidade, o ideal seria Instrução Dirigida pelos Pais, que é bem mais adequado para classificar essa modalidade de ensino, pois ela ocorre quando os pais assumem por completo o controle do processo global de educação dos filhos.

Portanto, uma primeira conclusão se impõe: a chamada educação domiciliar não é, a rigor, um direito da família ou dos pais, mas um dever que não pode ser descumprido, inclusive sob pena de perda ou suspensão do poder familiar. Em consequência, não é legítima a total delegação da educação dos filhos à escola, como infelizmente é o desejo de várias famílias. A questão objeto de polêmica é se as famílias são obrigadas a associarem-se a uma instituição escolar para prover a instrução dos filhos. (MOREIRA, 2017, p.116)

Educação e escolarização não significam a mesma coisa. Educação compreende diversos processos dinâmicos de aprendizagem em situações concretas no decorrer da vida, não se limitando à escola, e envolve o educando, o educador e a sociedade em que vivem. Ela designa todo o processo de transmissão de conhecimentos, hábitos e valores de geração em geração, com a formação integral do ser humano individual e socialmente. A educação formal (escolar) tem a função credenciadora que exerce através da expedição de certificados e diplomas.

Com relação aos conteúdos, não há perda quando se trata de Educação Domiciliar, pois as atividades são planejadas e seguem um roteiro pré-definido.

A falsa versão de que a criança não convive diariamente com seus pares, com a diversidade e de que não tem experiências de convivência em grupo, claramente não se

sustenta, pois isso se dá normalmente, nos mais variados espaços. A diferença é que não há a obrigatoriedade de a criança frequentar diariamente uma sala de aula, que na maioria das vezes não conta com suporte ideal para atender suas peculiaridades, e ela também não se vê obrigada a conviver, de maneira forçada e imposta, com pessoas com quem pode não ter afinidade. Isso apenas reforça a falsa ideia de que na vizinhança, no casamento, na família ou no ambiente de trabalho ela se verá obrigada a conviver com pessoas com quem não tem afinidade, ou até desenvolveu problemas graves de relacionamento, pois não terá capacidade de mudar de ambiente ou de situação. Esse sentimento de aprisionamento pode levar a problemas relacionados a auto estima, depressão, dentre outros.

A escola promove a segregação por idade, assim a socialização se limita aos pares, sendo que a família, os vizinhos, os amigos, e até mesmo os estranhos e os contatos virtuais, sob supervisão do responsável, também fazem parte da socialização de um cidadão, e esta pode ser restrita ou negativa tanto na escola, quanto em casa, na rua ou em qualquer outro ambiente. As trocas de experiências e convivência social serão adquiridas ao viver em sociedade e com liberdade de escolha.

Afirmar que as crianças que estudam em casa são expostas apenas ao convívio de pessoas de mesma classe social, econômica e mesmos valores e orientações religiosas por opção dos pais é ignorar que isso já acontece quando eles escolhem determinada escola privada, confessional, para seus filhos. (BARBOSA, 2017)

Outro argumento fraco e que não justifica um posicionamento contrário à Educação Domiciliar, é o de que a família deixa a criança na escola para os pais poderem trabalhar tranquilos sabendo que a criança ou adolescente está seguro na escola e não nas ruas. Isso não ocorre na maioria dos casos, visto que a jornada de trabalho somada ao tempo de deslocamento de ida e volta para o serviço é incompatível até mesmo com muitas escolas de tempo integral, sendo bem superior.

Poucas são as escolas de tempo integral que cumprem a carga horária diária de 12h (de 7h às 19h), e em sua maioria são particulares.

Considerando a realidade das escolas (não apenas públicas) há alguns dias, do período letivo que ocorrem problemas, como: ausência de aulas por falta de professores, falta de água, falta de luz, tiroteios, greves, recessos, pontos facultativos, feriados e datas comemorativas, chuvas, COCs, centros de estudo, reuniões de pais, ou a criança pode se acidentar ou passar mal, dentre os motivos mais diversos.

É raríssimo encontrar famílias que possam desfrutar de escolas de tempo integral para os filhos, e que consigam deixar seus filhos de manhã, cumprir tranquilamente com a jornada de trabalho, somadas ao tempo de deslocamento, e pegá-los na escola no fim do dia sem empecilhos frequentes. Infelizmente, a realidade é que as escolas não dão conta de cumprir este papel. Na maioria dos casos é preciso nomear ou contratar alguém para levar, buscar ou permanecer por certo período responsável pela criança para que "os pais" possam trabalhar.

Um ponto importante a ser destacado é que a família não substitui o professor, assim como a escola integral não substitui a família. Nem seria essa a intenção, conforme podemos observar no artigo 205, da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (...)."

A família precisa estar capacitada e presente nesse método de ensino, que precisa ser submetido a avaliações periódicas por profissional competente, qualificado e com formação adequada. Caso contrário resultará no aumento das desigualdades educacionais no que se refere ao acesso ao capital cultural (acúmulo de cultura legítima de uma pessoa), pois muitas famílias de baixa escolarização não têm em seu dia a dia uma rotina, um pensamento e uma organização de vida compatível com a escola, e é na escola que encontram conhecimentos de mundo diferentes do seu. Por outro lado, a internet possibilita uma ampliação desse capital cultural muito mais dinâmica e interativa do que uma sala de aula com recursos limitados e profissionais pouco capacitados e muitas das vezes com uma formação ultrapassada (RAMOS, 2018).

Outro argumento incompatível é o de que ficaria a cargo do aluno e familiares providenciar um computador com acesso à internet para que o aluno estude em casa, ou de que ficaria caro o governo fornecer computadores com internet a toda população. Este, assim como os demais, é um argumento fraco visto que muitos dos alunos de EAD estudam, exclusivamente, pelo celular e atualmente o acesso a redes sociais é uma realidade na vida de uma grande parcela de crianças e jovens, até mesmo de baixa renda, e conclui-se que para tal elas já contam com acesso à internet.

Seria necessário investimento para possibilitar acesso à internet a uma pequena parcela que ainda não dispõe, e desenvolver aplicativos que facilitem o acesso aos conteúdos, pois na maioria das vezes as plataformas desenvolvidas necessitam de uma internet de altíssima qualidade, conseqüentemente, de elevado custo, para que funcione de forma adequada.

Segundo MOREIRA (2017), pesquisas revelam que crianças educadas em casa são mais bem preparadas acadêmica e socialmente para participar de uma democracia liberal, são mais civicamente engajadas, empreendedoras, envolvidas na sociedade e a Educação Domiciliar afeta de maneira positiva o desenvolvimento cultural, afetivo e cognitivo da criança, e não de forma negativa como se supunha.

No entanto, para implementá-la a família necessita ter condições, disponibilidade e vontade, pois muitas famílias adeptas justificam a opção como busca de solução para problemas como baixo nível de formação dos professores, promoção automática, métodos ultrapassados ou ineficientes de ensino, etc., sem antes avaliar sua real condição de colocar essa modalidade em prática diante de todas as exigências que ela requer.

## **1.2 Histórico da Educação Domiciliar**

Os EUA foi o primeiro país em que a Educação Domiciliar adquiriu relevância, desde a década de 1970, e hoje é legalizada nos 50 estados da federação americana, com 2,5 milhões de crianças e adolescentes atendidos nesta modalidade de ensino.

Em março de 2016 foi realizada, no Rio de Janeiro, a conferência mundial sobre Educação Domiciliar, e reuniu os principais pesquisadores de Educação, advogados e políticos para discutir o tema "*Home Education: it's a right*" (Educação Domiciliar: é um direito). Conhecida como Princípios do Rio, seu principal redator era Alexandre Magno Fernandes Moreira ([www.therioprinciples.org](http://www.therioprinciples.org)).

## **1.3 Pontos Positivos da Educação Domiciliar**

Os principais motivos que levam os pais a optarem por Educação Domiciliar são a objeção ao que é ensinado nas escolas públicas e particulares; contradições religiosas; fortalecimento do relacionamento com os filhos; crença de que a criatividade e curiosidade seriam reprimidas do ambiente escolar, limitando o potencial de aprendizagem; socialização negativa; pressões do grupo; ensino massificado e disciplinas isoladas sem conexão direta com a realidade; ideologias que desvalorizam o papel da família e propagam valores contrários à esta.

A atenção individualizada e o ensino conduzido respeitando características individuais do aluno são pontos fortes ao se optar pela Educação Domiciliar, por favorecer a

autoconfiança e um sistema de valores mais estável. A criança recebe suporte e um roteiro definido é seguido, visando alcançar os objetivos propostos. Sendo assim, a educação é mais completa, visto que as escolas são despreparadas e pouco atenciosas com o aluno devido, principalmente, ao grande número de crianças atendidas.

São utilizados livros e apostilas baseados no currículo escolar formal, com uma metodologia diferenciada e que exige disciplina e a rotina é complementada com atividades extracurriculares. A socialização é natural, pois a criança escolhe seus grupos espontaneamente, não sendo obrigadas a conviver de maneira forçada, exclusivamente, com alunos da mesma turma. Há a diminuição da violência e do "*bullying*", exceto os praticados de maneira virtual. Desta forma são alcançados bons resultados acadêmicos e ingresso em boas universidades, tem-se maior tempo e oportunidade para ampliar a convivência familiar e se aprender por diferentes formas e métodos variados através de experiências práticas no cotidiano.

É inquestionável a diminuição de gastos com estrutura física, transporte de estudantes, alimentação, material impresso, uniforme escolar, contratação de profissionais envolvidos no atendimento em geral. O ensino a distância ajuda a democratizar o acesso à educação no país. Essa flexibilização ameniza as desigualdades de oferta e acesso à educação em áreas carentes, mas o grande desafio é o acompanhamento da aprendizagem das crianças e adolescentes.

#### **1.4 Pontos Negativos da Educação Domiciliar**

O ministro explicou que a instituição regular de ensino dá ao aluno a “experimentação” necessária para a vida social, construção da tolerância e pode ainda ser um fator de proteção da criança que sofre negligência ou violência em casa.

Fux criticou ainda a posição de famílias que, por crenças religiosas, prega a educação domiciliar. Para ele, tal modalidade de ensino em certas circunstâncias é, na verdade, “uma superproteção nociva à criança”. Ele disse que o ambiente escolar, com seu programa pedagógico formulado, não afronta em nada a liberdade de crença das crianças.

Segundo Lewandowski, se o STF autorizasse a educação domiciliar, problemas sociais poderiam se agravar:

— Legitimar essa prática poderia estimular o trabalho infantil e escamotear outras graves mazelas que acometem menores. (Brígido e Mariz, 2018)

No Brasil, há muitas residências sem saneamento básico e/ou energia elétrica (infraestrutura básica), então, como podemos colocar em prática, uma infraestrutura específica que possibilite o acesso a uma internet de qualidade?

Além disso, o acesso à serviços públicos que garantem direitos básicos, como o direito de ter uma alimentação adequada (merenda), e a proteção social da criança também ficariam prejudicados caso a Educação Domiciliar fosse legalizada no Brasil, pois a lei abrangeria toda e qualquer família e não somente as famílias com estrutura e condições para adotá-la.

A desvalorização do professor, que é uma profissão que exige formação e qualificação, também estaria em jogo, pois seriam contratados como instrutores (transmissor de conhecimentos e habilidades), ganhando menos e perdendo muitos de seus direitos conquistados.

Em alguns casos, facilmente haveria preocupação exagerada com o mérito acadêmico e perda do direito de desfrutar da infância, que é algo essencial ao desenvolvimento humano. Haveria o ingresso na universidade e no mercado de trabalho antes da idade oficialmente estipulada, ainda com falta de maturidade e de independência.

Agricultores que comercializam alimentos para a merenda escolar seriam prejudicados, assim como os demais profissionais que atuam direta ou indiretamente para manter as instituições em funcionamento.

À medida em que uma instituição se desenvolve, mais poder e dinheiro concentra e mais pessoas dependem dela para sua sobrevivência. A partir de determinado ponto, essas pessoas passam a fazer a instituição trabalhar muito mais em prol de seus próprios interesses do que em prol dos interesses daqueles que diz servir.

A partir desse ponto, a instituição passa a ter como finalidade primordial o seu próprio crescimento em detrimento das finalidades explícitas da instituição. Então, os destinatários dos serviços da instituição passam a ser meros instrumentos, meros pretextos para os verdadeiros fins dessa instituição. (...). Não são apenas professores os beneficiários diretos da instituição educacional. Centenas de milhares de funcionários administrativos e de burocratas estão, direta ou indiretamente, vinculados à escola. (...)

Uma sociedade sem escolas, tal como proposta por Ivan Illich, em clássica obra de mesmo nome, representaria, portanto, o desemprego para milhões de pessoas e a falência de inumeráveis empresas. Uma diminuição mínima do aparato escolar já significaria o desemprego de milhares de pessoas e bilhões de reais a menos no orçamento educacional.

São poderosos interesses, portanto, que exigem não apenas a manutenção, mas principalmente o contínuo crescimento do sistema escolar.

Existe ainda outro poderoso interesse interno à instituição escolar: a transmissão de determinada visão de mundo pela classe docente. Essa transmissão, denominada de doutrinação ideológica, transforma a educação em propaganda. Em consequência, as crianças, ao invés de absorverem uma visão abrangente da realidade, são transformadas em instrumentos de propagação de determinada ideologia, sendo as demais visões de mundo repassadas de forma distorcida ou mesmo completamente ignoradas.

Por essas razões, a relação ser humano/instituição tende a se inverter no caso do sistema escolar: o primeiro passa a existir em função do último e não,

como era de se esperar, o contrário. A escola, ao invés de servir aos alunos, serve-se deles como instrumentos para a satisfação dos interesses internos de seus membros. Essa inversão retira a humanidade dos alunos, transformando-os em meros objetos, instrumentos a serviço de propósitos externos a eles. (MOREIRA, 2017, p.78)

### **1.5 Legislação nacional sobre Educação Domiciliar**

O STF se posicionou contra essa modalidade de ensino em setembro de 2018, embora 3,2 mil famílias sejam adeptas no Brasil, sem autorização legal. Apenas o relator, ministro Luís Roberto Barroso, votou a favor, embora a maioria concorde que a Constituição Federal não proíbe a prática, não há como instituir essa alternativa no país por não haver lei regulamentando essa modalidade de ensino.

As características e índices de violência e mal tratos contra crianças, no Brasil, revela a importância de garantir e defender o direito à educação e proteção integral de todas as crianças, visto que, boa parte das ocorrências acontecem nos lares. Alterações na lei afetariam todas as crianças e jovens, e não somente as de algumas famílias em particular, que estariam aptas a implementação dessa modalidade.

De acordo com o art. 5º, II, na ausência de proibição expressa, a conduta necessariamente é permitida. Não existe qualquer norma proibindo expressamente a educação domiciliar. 2. A Assembleia Nacional Constituinte nunca chegou a discutir a educação domiciliar, por absoluto desconhecimento do tema à época. Não houve, portanto, a intenção de proibi-la, pois obviamente não se pode proibir o que se ignora totalmente. 3. Em nenhum momento, a Constituição afirma que a educação é dever da escola, mas "do Estado e da família". Dessas duas entidades, é a família que tem a função de "dirigir a educação dos filhos". Portanto, o Estado age subsidiariamente, ou seja, quando a família não quiser ou não puder prover a educação. (MOREIRA, 2017, p. 115)

O artigo 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente não permite a modalidade. Matrícula e frequência na rede regular de ensino são obrigatórias e o não cumprimento caracteriza negligência dos pais, mas o crime de abandono intelectual Constante no art. 246 do CP se diz in verbis: “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar” não é caracterizado pela Educação Domiciliar, pois o artigo 26 da Declaração dos Direitos Humanos defende o direito das famílias de escolher o gênero de educação dos filhos. O que dificulta a legalização é que o Estado precisa interferir ao supervisionar e avaliar se essa modalidade de ensino promove um aprendizado efetivo.

A legalização da educação domiciliar exige uma regulamentação que padronize a maneira como irá ocorrer, visando garantir que os alunos inseridos em sistemas diferentes do escolar regular, sejam, de fato, educados apropriadamente e que isso não passe de uma estratégia comercial visando a redução dos custos necessários à aprendizagem, como sugere o candidato da oposição ao dizer: "Quem sabe ele também não propõe resolver o problema da falta de vagas em creches criando educação a distância para a creche." (Haddad, 2018)

O ministro, Rodrigo Janot, contraria um argumento comumente usado por famílias adeptas da Educação Domiciliar ao ressaltar no parecer encaminhado ao STF, que a liberdade religiosa "não legitima a possibilidade de excluir os fiéis de determinada religião do convívio em sociedade com pessoas que professam outras crenças".

A ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Regina Alves, colocou como prioridade a Medida Provisória que visa regular a Educação Domiciliar para pais que já praticam a modalidade de ensino, mas o governo desistiu da Medida Provisória para educação domiciliar.

O governo federal mudou a estratégia para regulamentar o chamado "*homeschooling*" no Brasil, ou seja, para que alunos possam ser educados em casa, sem necessidade de frequentar a escola. A prática é uma bandeira do governo Bolsonaro. Em vez de editar uma medida provisória (MP) sobre o tema, como havia sido anunciado em janeiro, o Executivo enviará um projeto de lei para o Congresso, que foi assinado nesta quinta-feira, 11, pelo presidente Jair Bolsonaro, em cerimônia dos 100 dias de gestão. (LIDNER; PUPO, 2019)

## **2. Metodologia de Pesquisa**

A metodologia adotada baseou-se em levantamento de informações jornalísticas e acadêmicas sobre profissionais da área do Direito, políticos, famílias, e profissionais da educação e sociologia, e na comparação de seus posicionamentos a partir de seus pontos de vista.

## **3. Resultados e Discussão**

Diante do exposto, é possível observar que a presença familiar, atuando de forma positiva, é indispensável na formação da criança e no desenvolvimento de sua autoestima, o que irá repercutir em sua vida adulta.



A tabela abaixo enumera alguns resultados destacando em azul as proporções favoráveis e em vermelho as desfavoráveis, o que "demonstra que em todos os aspectos considerados, a família biológica intacta é que proporciona a melhor condição de vida para o adulto formado dentro dessa família. A conclusão dos pesquisadores não deixa dúvidas de que este é o melhor arranjo familiar".

Novo estudo de estruturas familiares

Estrutura familiar	Maconha <sup>ii</sup>	Cigarro <sup>iii</sup>	Prisão <sup>iii</sup>	Declarou-se culpado <sup>iv</sup>	Recebem assistência social	Desempregados
<i>Adotado</i>	1,33	2,34	1,31	1,19	27%	22%
<i>Divorciado mais tarde</i>	<b>2,00</b>	2,44	1,38	1,30	31%	15%
<i>Mãe tinha uma relação lésbica</i>	1,84	<b>2,76</b>	1,68	1,36	<b>38%</b>	<b>28%</b>
<i>Família biológica intacta</i>	<b>1,32</b>	<b>1,79</b>	<b>1,18</b>	<b>1,10</b>	<b>10%</b>	<b>8%</b>
<i>Pai tinha uma relação gay</i>	1,61	2,61	<b>1,75</b>	<b>1,41</b>	23%	20%
<i>Pai ou mãe solteira</i>	1,73	2,18	1,35	1,17	30%	13%
<i>Família mista</i>	1,47	2,31	1,38	1,21	30%	14%

Fonte: (MOREIRA, 2017)

(...) serem criadas por uma família biológica intacta apresenta claras vantagens para as crianças sobre outras formas de parentalidade. Particularmente, o estudo fornece evidências que as gerações anteriores de cientistas sociais foram incapazes de coletar - evidências sugerindo que as crianças de famílias biológicas intactas também superam seus pares que foram criados em lares de um pai que teve relações do mesmo sexo. Portanto, esse novo estudo reafirma e fortalece a convicção de que o melhor padrão para criar os filhos ainda é a família biologicamente intacta. (MOREIRA, 2017, p.35)

A participação ativa e frequente da família na formação da pessoa é indispensável e influencia de maneira determinante em seu futuro. Portanto, uma estrutura familiar sólida é um diferencial decisivo.

Cerca de 24,3 milhões de crianças e adolescentes, com idade entre 9 e 17 anos, são usuários de internet no Brasil, o que corresponde a cerca de 86% do total de pessoas dessa faixa etária no país. A informação consta na pesquisa TIC Kids Online Brasil 2018, divulgada hoje (17) pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), por meio do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br).

Cerca de 74% das crianças e adolescentes utilizam a internet para pesquisa em trabalhos escolares. Pouco mais da metade (53%) usa a internet para ler ou assistir a notícias, enquanto 66% diz que costuma fazer pesquisas na internet por curiosidade ou vontade própria.

No entanto, o uso de internet dentro das escolas atinge em torno de 40% das crianças e adolescentes do país. “Isso mostra que, apesar do uso já atingir 86% das crianças e adolescentes, quando vamos olhar para a escola, a escola não está sendo um espaço prioritário de uso da rede”. (CRUZ, 2019)

A aquisição de computadores e acesso à internet não é a principal barreira à legalização da Educação Domiciliar, mas sim a proteção social da criança que ficaria prejudicada com esta prática.

Ora, não existem evidências empíricas de que a escola seja a única instituição apta a prover todas estas finalidades. Pelo contrário, há uma extensa lista de pessoas com realizações notáveis que nunca frequentaram os bancos escolares ou o fizeram por períodos reduzidos. Nesse grupo estão incluídos diversos políticos, como os presidentes americanos George Washington, Woodrow Wilson e Andrew Jackson, escritores, como Agatha Christie, C. S. Lewis e G. K. Chesterton, artistas, como Leonardo da Vinci, Claude Monet e Louis Armstrong, esportistas, como Venus e Serena Williams, artistas, como Justin Timberlake e Taylor Swift, e inclusive o renomado sociólogo brasileiro Gilberto Freire. De nenhum deles pode se dizer que sua personalidade não foi plenamente desenvolvida; pelo contrário, todos eles são exemplos de excelência humana em suas respectivas áreas. Seria enfim no mínimo estranho que as mais diversas personalidades humanas somente pudessem se desenvolver por meio de uma instituição específica e delimitada historicamente como a escola. (MOREIRA, 2016, p.129)

## **Considerações Finais**

Não há como desprezar as conquistas na área da educação e os benefícios que proporcionam na vida de inúmeras pessoas que a elas tem acesso. O ensino obrigatório e gratuito no Brasil contemplava apenas os quatro anos do chamado Curso Primário, até 1971. Em 2010, passaram a ser considerados os oito anos do Ensino Fundamental e chegou-se a nove, com a decisão de iniciar a escolarização obrigatória aos 6 anos. Atualmente, todos entre 4 e 17 devem frequentar as instituições de ensino. Para educadores e tantos outros cidadãos, esse histórico representa uma vitória da população, já que a escola traz diversos benefícios

que vão muito além da discussão da questão legal, como o acesso a alimentação, a serviços assistenciais, a encaminhamentos em situação de violência, abuso, negligência e para serviços de saúde (odontológicos, psicológicos, etc.). Mas também não há como negar as incontáveis falhas e prejuízos causados por um serviço mal prestado na vida de inúmeras pessoas.

Com a legalização da Educação Domiciliar, seria um assunto extremamente complexo o destino da verba destinada à educação, a forma como seria distribuída e aplicada diante desta nova modalidade. Muito há que se avaliar sobre aspectos culturais, sociais e econômicos antes de colocá-la em prática no Brasil.

## Referências

ALEXANDRE, Manoel Morais de Oliveira Neto. Quem tem medo do homeschooling?: o fenômeno no Brasil e no mundo. Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2016. 22p.

ANDRADE, Édison Prado de. A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidade de ampliação do direito à educação. São Paulo: USP, 2014.

ANED. Disponível em: <http://aned.org.br>. Acesso em: 27 de abr. de 2019.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola? São Paulo. USP, 2013.

BARBOSA, Luciene Muniz Ribeiro. Homecooling no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização?. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2016.

BARBOSA, Luciene Muniz Ribeiro; OLIVEIRA; Romualdo Luiz Portela de. O liberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. São Paulo: Unicamp, 2016.

BARBOSA, Luciene Muniz Ribeiro; KLOH, Fabiana Pimentel. Mãe em Curitiba luta pelo direito de ensinar filhos em casa. 17 de nov. 2016. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/mae-em-curitiba-luta-pelo-direito-de-ensinar-o-filho-em-casa-2senyuu2qm2tgylqf2t1zxiom/> Acesso em: 27 de abr. de 2019.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro; BRÍGIDO, Carolina; MARIZ, Renata. STF vai definir se famílias podem optar pelo ensino domiciliar. 09 de set. de 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/stf-vai-definir-se-familias-podem-optimar-pelo-ensino-domiciliar-21802711> Acesso em: 27 de abr. de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, DF, Senado. Centro Gráfico. 1988.

BRÍGIDO, Carolina; MARIZ, Renata. STF decide que pais não podem educar filhos em casa, sem matricular na escola. 17 de abr. de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/stf-decide-que-pais-nao-podem-educar-filhos-em-casa-sem-matricular-em-escola-23062742> Acesso em: 27 de abr. de 2019.

CRUZ, Elaine Patricia. Brasil tem 24,3 milhões de crianças e adolescentes que usam internet. São Paulo: 17 de set. de 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/brasil-tem-243--milhoes-de-criancas-e-adolescentes-utilizando-internet> Acesso em: 28 de set. de 2019.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Homeschooling ou educação no lar. Belo Horizonte: PUC Minas, 2019.

FERREIRA, Paula. Governo Federal autoriza ensino a distância na educação básica. 26 de maio de 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/governo-federal-autoriza-ensino-distancia-na-educacao-basica-21397821> Acesso em: 27 de abr. de 2019.

FERREIRA, Paula; MARIZ, Renata. Medida Provisória para regulamentar educação em casa foi feita por associação de ensino domiciliar. 20 de jan. de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/medida-provisoria-para-regulamentar-educacao-em-casa-foi-feita-por-associacao-de-ensino-domiciliar-23411397> Acesso em: 27 de abr. de 2019.

GUIMARÃES, Hellen. Texto de Medida Provisória que permite ensino domiciliar já está pronto, diz Ministra Damaris Alves. 25 de jan. de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/texto-de-medida-provisoria-que-permite-ensino-domiciliar-ja-esta-pronto-diz-ministra-damaraes-alves-23401384> Acesso em: 27 de abr. de 2019.

GULLINO, Daniel. Alfabetização e ensino domiciliar são metas do governo na educação nos 100 primeiros dias. 23 de jan. de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/alfabetizacao-ensino-domiciliar-sao-metas-do-governo-na-educacao-nos-100-primeiros-dias-23396321> Acesso em: 27 de abr. de 2019.

LIDNER, Júlia; PUPO, Amanda. Governo desiste de MP para educação domiciliar. 11 de abr. de 2019. Disponível em: <http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,governo-desiste-de-mp-para-educacao-domiciliar,70002787994> Acesso em: 02 de nov. de 2019.

LYMAN, Isabel. The Homeschooling Revolution. EUA: Bench Press International, 2000.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. O direito à educação domiciliar. Brasília: Monergismo, 2017.

NORTE, Marine Schulz da Silva. O ensino Domiciliar no Brasil: uma análise constitucional e legal a partir dos microsistemas de proteção das minorias. Rio de Janeiro: EMERJ, 2014.

NOVAES, Simone. Homeschooling do Brasil: um estudo sobre as contribuições do ensino domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional. Pedro Leopoldo: Fundação Pedro Leopoldo, 2017.

OLIVEIRA, Warton Hertz de. Liberdade religiosa no Estado laico: abordagem jurídica e teológica. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia, 2015.

RAMOS, Viviane. Ensino a distância para crianças e o 'combate ao marxismo'. 18 de out. de 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/brasil-debate/sobre-ensino-a-distancia-para-criancas-e-o-2018combate-ao-marxismo2019/> Acesso em: 27 de abr. de 2019.

RIBEIRO, Álvaro. Entre mulheres: o ensino doméstico e a profissão. Portugal: Instituto de educação Universidade do Minho, 2016.

RIBEIRO, Álvaro Manuel Chaves; PALHARES, José. O homeschooling e a crítica à escola: hibridismo e (des)continuidades educativas. Portugal: Universidade do Minho, 2017.

RODRIGUES, Marcelo Moraes. Ensino domiciliar: a primazia dos pais perante o Estado em optar por educar seus filhos em casa. São José (SC): Estácio de Sá. Curso de Direito, 2016.

ROHDEN, Júlia. Como o ensino a distância defendido por Bolsonaro prejudica os brasileiros?. São Paulo: 18 de out. de 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/18/como-o-ensino-a-distancia-defendido-por-bolsonaro-prejudica-os-brasileiros/> Acesso em: 27 de abr. de 2019.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. "Escola? Não, obrigado": um retrato da homeschooling no Brasil. Brasília: UnB, 2012.